

Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda.

CNPJ/MF nº 30.561.107/0001-70 - NIRE 35.233.255.434

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima realizada em 10 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 10 de abril de 2025, às 9h00 (nove horas), na sede social da **Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda.**, situada no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Avenida Caulim, nº 115 – salas 717/718/722/726/1105 Anexo – salas 1106 – Torre D – Bairro Cerâmica, CEP 09.531-195 (“Sociedade”), reuniram-se os sócios abaixo qualificados: **i. Bfpm Corp.**, pessoa jurídica de direito privado domiciliada no exterior, com sede à 201 Edwin Walce Rey Drive – Roger's Office Building – George Hill – Anguila, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 46.748.528/0001-44, neste ato representada por seu novo procurador **Pedro Henrique de Menezes Arraes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.436.230-4 Detran/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 105.754.127-39, residente e domiciliada no Capital do Estado Rio Janeiro, à Rua Humata, nº 302 – apto 144, CEP 22261-002; **ii. Henrique José de Sousa Lopes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.617.583 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 501.510.928-85, residente e domiciliada no Capital do Estado de São Paulo, à Rua Embuiriú, nº 179 – apto 52, CEP 03644-000; **iii. Everton Ferreira Vicente**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.355.766-9 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 384.516.418-22, residente e domiciliado à Alameda dos Límpios, 26 – Lt. 15, Qd. 15, Arujá Country Club – Arujá – Estado de São Paulo – CEP 07.432-245; e **iv. Patrícia Neves de Oliveira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 26.161.782-5 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 132.516.208-60 e no Cadastro dos Advogados do Brasil, OAB/SP nº 196.162, residente e domiciliada à Rua Francisco de Torres, 231 – Casa 02 – Bairro Vila Líviero – São Paulo/SP – CEP 04185-060.

2. Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença de todos os sócios nesta reunião, representando a totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do § 2º, do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”). **3. Composição da mesa:** Pedro Henrique de Menezes Arraes, já qualificado acima (“Presidente”); Adriana Serrano Cavassani, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.373.070-7, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 132.516.208-60 e no Cadastro dos Advogados do Brasil, OAB/SP nº 196.162, residente e domiciliada à Rua João Adolfo, 118, cto. 1.403, centro, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.050-020 (“Secretária”).

4. Ordem do dia: Reuniram-se os sócios para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **i. Conforme nova procuração que consta acostada à presente ata, houve alteração da representação legal da sócia e empresa estrangeira Bfpm Corp.**, sendo seu novo procurador **Pedro Henrique de Menezes Arraes**, já devidamente qualificado, assim, para todos os jurídicos e legais efeitos, o referido procurador designado é o único para representar a sócia e empresa estrangeira Bfpm Corp., perante quaisquer órgãos públicos e privados, inclusive para obter, manter e alterar a inscrição no CNPJ/MF da referida sócia e empresa estrangeira, e representá-la perante a Receita Federal do Brasil, especialmente para administrar os bens indicados no inciso XVI, do Anexo I, § 2º, do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, com poderes para receber citações judiciais, nos termos do artigo 2º da instrução Normativa DREI nº 34/2017, artigo 119 da Lei nº 6.404/1976 e do artigo 1.138 do Código Civil; **ii. Destituição do sócio Henrique José de Sousa Lopes**, já devidamente qualificado, da administração da Sociedade; **iii. Transformação da Sociedade**, atualmente constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, em sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S/A”), com a respectiva alteração da denominação da Sociedade para “Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.” (“Companhia”); **iv. Conversão e fixação do capital social da Companhia**, com a anuência à subscrição das ações e renúncia ao direito de preferência; **v. Aprovação do projeto de Estatuto Social da Companhia**, na forma do Anexo I desta ata; **vi. Definição do meio de publicação dos atos societários da Companhia**; **vii. Eleição da Diretoria para exercer a administração da Companhia**; **viii. Outorga de autorização para a administração tomar todas as providências necessárias à implementação da transformação ora deliberada**; **5. Deliberações:** Após a análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue: **i. A aceitação de Pedro Henrique de Menezes Arraes**, já devidamente qualificado, como novo procurador e representante legal da sócia e empresa estrangeira Bfpm Corp.; **ix. A destituição do sócio Henrique José de Sousa Lopes**, já devidamente qualificado, da administração da Sociedade; **ii. A transformação em sociedade anônima de capital fechado, sob a denominação de “Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.”**, sendo que não há solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova empresa todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da Sociedade, ora transformada em Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das S/A. **iii. A conversão das atuais 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) quotas, com o valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$1,00 (um real) cada, representando e fixando o capital social R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), de modo que as ações já estão integralizadas pela transformação societária, conforme os respectivos boletins de subscrição, na forma do Anexo II desta ata; neste ato, a totalidade dos sócios, doravante acionistas, consentem e anuem com as subscrições ora realizadas, renunciando expressamente aos respectivos direitos de preferência, nos termos do artigo 171, da Lei das S/A**; **iv. O projeto do Estatuto Social**, conforme descrito no Anexo I da presente ata, o qual foi lido na íntegra e passará a vigorar, desde já, com a redação lá constante; **v. A definição preferencial do meio eletrônico para a publicação da presente ata e demais publicações da Companhia**, por intermédio da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme a Portaria ME nº 12.071/2021, de modo que, caso seja ultrapassado o requisito do limite legal da receita bruta anual, serão prorrogadas com as publicações em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da Companhia, nos termos do artigo 289, da Lei das S/A; **vi. A eleição de Pedro Henrique de Menezes Arraes**, já qualificado acima, para o cargo de Diretor, sem designação específica da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2028, permitida a reeleição, nos termos do artigo 143, da Lei das S/A, com redação atualizada dada pela Lei Complementar nº 182, de 2021; neste ato, o Diretor sem designação específica eleito assume o Termo de Posse, que integra na forma do Anexo III desta ata, e se será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas da Diretoria da Companhia, no prazo de 30 (trinta) dias seguintes contados da nomeação realizada e registrada pela presente ata, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do artigo 149, da Lei das S/A, ficou ainda estabelecido que a remuneração do Diretor será deliberada em Assembleia Geral oportunamente realizada na sede social da Companhia; **vii. A autorização, à administração, para que tomem todas as providências necessárias à implementação da transformação ora aprovada, salientando a desnecessidade de ser elaborado e averbada alteração do Contrato Social perante à Junta Comercial, eis que a reunião de sócios formalizada nesta ata é o instrumento hábil e suficiente à aprovação da presente transformação para Companhia e à implementação do Estatuto Social**, em obediência ao artigo 66, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020, com alteração atual dada pela Instrução Normativa DREI nº 01/2024. **6. Declaração:** O Diretor eleito declara, para os devidos fins, nos termos do disposto no artigo 147, § 1º, da Lei das S/A, que não está incorso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil, conforme declaração expressa constante no Termo de Posse que integra a presente ata na forma do Anexo III.

7. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme por todos os presentes, foi aprovada e assinada. Nos termos do artigo 130, da Lei das S/A, foi lavrada a ata em livro próprio, sendo a presente cópia fiel para todos os legais e jurídicos efeitos. São Caetano do Sul/SP, 10 de abril de 2025. Mesa: **Pedro Henrique de Menezes Arraes** – Presidente; **Adriana Serrano Cavassani** – Secretária. Sócios: **Bfpm Corp.** r/p Pedro Henrique de Menezes Arraes; **Henrique José de Sousa Lopes**; **Everton Ferreira Vicente**; **Patrícia Neves de Oliveira**. Acionistas Subscritores: **Bfpm Corp.** r/p Pedro Henrique de Menezes Arraes; **Henrique José de Sousa Lopes**; **Everton Ferreira Vicente**; **Patrícia Neves de Oliveira**. Diretor sem Designação Específica: **Pedro Henrique de Menezes Arraes**. Visto do Advogado: **Adriana Serrano Cavassani** OAB/SP – 196.162, Anexo I – Estatuto Social. **Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.** CNPJ/MF nº 30.561.107/0001-70. **Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração.** **Artigo 1º.** A pessoa jurídica denominada **Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde S.A.** (“Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social (“Estatuto”) e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (“Lei das S/A”). **Parágrafo único.** Os acionistas e a Companhia poderão firmar acordo de acionistas (“Acordo de Acionistas”), o qual também regerá a Companhia e ficará arquivado na sua sede social. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede social e fuso no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Alameda Caulim, nº 115 – salas 717, 718, 722, 726, 1.105 e 1.106 – Torre D – Bairro Cerâmica, CEP 09.531-195, podendo abrir, instalar ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a importação, exportação e comércio atacadista, aluguel e manutenção de instrumentos, máquinas, equipamentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratório, e odonto-médico-hospitalar, (b) comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. **Parágrafo único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Artigo 4º.** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II – Capital Social e Ações.** **Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), dividido em 8.500.000 (oito milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, da mesma classe e com valor nominal de emissão de R\$1,00 (um real) cada. **Parágrafo 1º.** Observadas as condições previstas neste Estatuto, Acordo de Acionistas e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** As ações são indissociáveis perante a Companhia que reconhece apenas 1 (um) proprietário para cada uma delas, pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do parágrafo único, do artigo 28 da Lei das S/A. **Parágrafo 3º.** A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias, como para as ações preferenciais, bem como modificar os direitos e

prerrogativas atribuídas às ações existentes. **Parágrafo 4º.** Fica autorizada a alteração do número e do valor nominal das ações, em casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento (“split”) ou agrupamento (“in�it”), ou de cancelamento de ações, nos termos do art. 12, da Lei das S/A, por decisão da Assembleia Geral. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço, forma e prazo de integralização, obedecida a legislação aplicável. **Artigo 6º.** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros e reservas disponíveis, ações de sua própria emissão para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social subscrito, visando a sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 1º.** As ações mantidas em tesouraria não serão computadas para fins de cálculo de quórum de instalação e não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Parágrafo 2º.** O disposto no caput do Artigo 6º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. **Artigo 7º.** Nenhum acionista poderá empenhar, indicar a penhora ou, por outra forma, gravar, onerar ou oferecer em garantia, no todo ou em parte, suas ações ou os direitos de subscrição de suas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, sem o consentimento prévio tomado por decisão em Assembleia Geral. **Artigo 8º.** A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante lavratura no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, sendo certo que os acionistas terão direito de preferência na subscrição e aquisição de ações representativas do capital social da Companhia, na proporção das suas respectivas participações. **Artigo 9º.** A Companhia poderá, a qualquer momento, de forma irrevogável e irretratável, exercer opção de compra (“call option”) de parte ou todas as ações atualmente detidas pelos acionistas, bem como aquelas que poderão vir a ser eventualmente adquiridas, conforme as disposições do Artigo 34 e Parágrafos 1º, 2º e 4º, deste Estatuto. **Parágrafo único.** O disposto no caput do Artigo 9º, deste Estatuto, aplica-se também para os direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações, atualmente detidos pelos acionistas, bem como aqueles que poderão vir a ser eventualmente adquiridos e conferidos, nos termos das disposições do Artigo 34 e Parágrafos 3º e 4º, deste Estatuto. **Capítulo III – Deveres dos Acionistas.** **Artigo 10.** São deveres gerais dos acionistas: **(i) Respeitar o Estatuto Social e as deliberações dos órgãos da Companhia;** Os acionistas devem cumprir rigorosamente as regras estabelecidas no Estatuto e acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, quando aplicável; **(ii) Cumprir os instrumentos parassociais e internos da Companhia;** Os acionistas se comprometem a respeitar rigorosamente as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, se houver, bem como a respeitar eventuais normas internas que venham a ser editadas, como o regimento interno e o código de ética corporativa; **(iii) Manter a confidencialidade sobre informações estratégicas da Companhia;** E responsabilidade de cada acionista proteger informações sigilosas, evitando divulgá-las para terceiros sem autorização; **(iv) Evitar conflitos de interesse;** Nenhum acionista deve tomar decisões ou atuar em áreas que possam gerar conflito de interesse com a Companhia, ou comprometer sua reputação; **(v) Agir com boa-fé;** Os acionistas devem agir com lealdade e boa-fé perante os demais acionistas e o sucesso da Companhia; **(vi) Preservar os valores e princípios da Companhia;** Todos os acionistas devem agir de maneira alinhada à missão, visão e valores da Companhia, promovendo um ambiente de cooperação e respeito; **(vii) Abster-se de atos prejudiciais à sociedade;** É dever dos acionistas se absterem de práticas que possam comprometer o bom funcionamento da Companhia, sua reputação ou sua saúde financeira; **(viii) Colaborar para a resolução de conflitos internos;** Os acionistas devem buscar resolver eventuais desentendimentos de forma amigável e dentro das canais apropriados previstos no Estatuto ou em regulamentos internos; **(ix) Zelar pela estabilidade financeira da Companhia;** Deve-se evitar ações que possam comprometer a liquidez ou os ativos da Companhia, como comprometimento de ações e direitos a elas relacionados em penhor ou quaisquer outras garantias e/ou restrições, conforme vedado no Estatuto; **(x) Não concorrer ou competir com a Companhia;** É dever dos acionistas não concorrerem com a Companhia, pessoalmente, ou em condição de sócio/acionista de pessoa jurídica ou mesmo colaborando com terceiros, respondendo o acionista pelos danos causados pelo exercício abusivo do direito de voto, ainda que seu voto não haja prevalecido. **Artigo 11.** O desrespeito, por qualquer acionista, de um ou mais dos deveres gerais elencados anteriormente, constituirá falta grave, podendo acarretar a exclusão do acionista da Companhia, bem como a responsabilização civil por todos os danos causados à Companhia ou a qualquer um dos demais acionistas, mediante deliberação específica em Assembleia Geral. **Capítulo IV – Diretoria.** **Artigo 12.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 1 (um) Diretor ou mais, acionistas ou não, residentes no país ou não, com mandato de até 3 (três) anos, permitidas reeleições, e/ou reeleções, sendo todos designados “Diretor sem designação específica”, até alterações e organização em sentido diverso do presente Estatuto, podendo ser substituídos e/ou desistidos, a qualquer tempo e motivadamente, pela Assembleia Geral e/ou acionista controlador. **Artigo 13.** Na hipótese de ausência, incapacidade, impedimento, motivo de força maior que impossibilite o exercício da administração e assinatura dos (s) Diretor(es), caberá ao acionista controlador, o exercício da administração, podendo assinar pela Companhia, sua reputação ou sua saúde financeira. **Parágrafo único.** **Capítulo V – Conselho Fiscal.** **Artigo 14.** A investidura do Diretor far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas da Diretoria, independentemente de caução. O referido termo será dispensado de arquivamento na Junta Comercial ou qualquer outro órgão público, a menos que o contrário seja exigido. **Artigo 15.** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e eventual Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, especificamente: **(i) Representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, órgãos da administração pública, tais como Ministério da Fazenda, Secretarias da Receita Federal e Estadual, Alfândegas em geral, Procuradorias em geral, Delegacias em geral, Juntas Comerciais em geral, Cartórios de Registros de Títulos, Documentos, Protests, Imóveis, Pessoas Jurídicas e Notas em geral, Bancos e instituições financeiras privadas ou públicas, federais ou estaduais, casas lotéricas, aéreas, autarquias e empresas de economia mista em geral, agências reguladoras, organizações e empresas privadas ou públicas em geral;** **(ii) Administrar, orientar e dirigir os negócios sociais, inclusive promovendo o compromisso, cessão, compra, venda, troca, alienação de bens móveis ou imóveis da Companhia, determinando os respectivos preços, prazos, termos e condições;** **(iii) Adquirir ou alienar participações societárias em outras sociedades, bem como associar a Companhia, em qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios ou grupos de sociedades;** **(iv) Representar a Companhia em juízo ou fora dele e, em todos os atos societários que envolvam a responsabilidade ou não, inclusive movimentação financeira, perante instituições bancárias privadas ou públicas, bem como sua representação ativa e passiva;** **(v) Promover todos os atos de gerência necessários à administração da Companhia, podendo celebrar quaisquer contratos, de interesse da Companhia, estipulando os direitos e obrigações e assinando os respectivos instrumentos;** e **(vi) Nomear procuradores para atos específicos da Companhia.** **Parágrafo único.** Para outorga de mandatos procuratórios, o respectivo instrumento deverá especificar claramente os poderes outorgados e o prazo de validade, com exceção daqueles com fins judiciais (“ad judicia”), que poderão vigorar por prazo indeterminado. **Artigo 16.** É expressamente vedado aos (s) acionista(s), administrador(es), diretor(es), procurador(es) ou funcionário(s), conforme exemplificado abaixo, mas não se limitando a: **(i) Praticar ato de liberalização à custa da Companhia;** **(ii) Sem previsão autorizada da Assembleia Geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Companhia, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;** **(iii) Receber de terceiros sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo;** **(iv) Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;** **(v) Omittir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio da Companhia;** **(vi) Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que seja necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.** **Pará**

... continuação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/04/2025 da Medicway Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda. 1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerão seu direito de preferência ou que exercerão, em parte, esse direito, ou ainda se não adquirir no prazo de 10 (dez) dias do Recebimento do Acionista Ofertante da Notificação de Resposta, a Companhia, sua Diretoria, poderá exercer o direito de recomprar as Ações Ofertadas, nas mesmas condições dos Termos da Oferta, conforme autorização do Artigo 6º, deste Estatuto, dentro de um novo de prazo de 30 (trinta) dias corridos após o término do prazo estipulado no Parágrafo 1º, do Artigo 31, deste Estatuto. **Parágrafo 3º.** Se a Companhia deixar de apresentar Notificação de Resposta o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo 1º do Artigo 31, deste Estatuto, ou comunicar que não exercerá seu direito de recomprar as Ações Ofertadas ou que exercerá, em parte, esse direito, ou ainda se não adquirir no prazo de 30 (trinta) dias, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Artigo 33, deste Estatuto, durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência ou recompra exercido relámpago a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **Parágrafo 4º.** Após o período de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo 3º, do Artigo 31, deste Estatuto, transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações, deverá reiniciar o procedimento estabelecido no Artigo 31, deste Estatuto. **Artigo 32.** As mesmas regras estabelecidas no Artigo 31 deste Estatuto aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permitutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelo Acionista Ofertado, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, se houver. **Artigo 33.** Neste ato, e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, os acionistas outorgam em favor da Companhia a opção de compra ("call option") de suas respectivas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, podendo ser exercida pela Companhia, por sua Diretoria, em face daqueles, total ou parcialmente, a seu exclusivo critério, sem que possa existir qualquer forma de oposição, a qualquer momento, mediante comunicação expressa, podendo se dar de forma escrita ou pelos meios eletrônicos mencionados no Parágrafo 1º, do Artigo 18, deste Estatuto. **Parágrafo 1º.** Os acionistas comprometem-se e obrigam-se, desde já, a comparecer na sede social da Companhia em dia e horário a serem marcados ou em plataforma digital, a fim de participar da Assembleia Geral, bem como de assinar todos e quaisquer documentos e registros necessários, tais como Livro de Registro de Ações Companhia e Livro de Transferências de Ações da Companhia, à formalização da transferência das ações à Companhia, sob pena de, em não assinando tais documentos, constituir falta grave, responder por multa diária equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente à época de sua imposição, sem prejuízo do direito da Companhia em realizar o depósito do preço de exercício e proceder com a celebração dos documentos/registros necessários à transferência das ações. **Parágrafo 2º.** O preço a ser pago ao acionista exercido para a aquisição das referidas ações é pelo seu valor nominal da(s) participação(s) social(is), sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado o Termo de Transferência de Ações da alteração da titularidade das ações objeto da opção de compra exercida ("Preço de Exercício"). **Parágrafo 3º.** O prego a ser pago ao acionista exercido para a aquisição dos direitos de preferência para a

subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações é por 20% (vinte por cento) do valor nominal da(s) respectiva(s) participação(s) social(is) correspondente a nova subscrição ou título mobiliário conversível em ações, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil, em parcela à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for assinado os instrumentos da alteração da titularidade dos respectivos direitos de preferência objeto da opção de compra exercida. **Parágrafo 4º.** Não havendo interesse dos demais acionistas e da Companhia na aquisição das ações do acionista retirante, e não sendo exercido pela Companhia o direito a opção de compra ("call option"), o acionista retirante poderá vendê-las, cedê-las ou transferi-las a terceiro estranho à composição societária, podendo, inclusive, a renúncia ao direito de preferência e/ou exercício de opção de compra ser tomada em Assembleia Geral. Aplica-se a mesma disposição quanto aos direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações. **Capítulo IX – Dissolução, Liquidação, Transformação, Exclusão, Insolvência, Morte.** **Artigo 35.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Em caso de liquidação, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, que procederá a liquidação da Companhia e à distribuição do patrimônio remanescente, conforme as disposições legais. **Artigo 36.** A Companhia poderá transformar o seu tipo societário mediante deliberação em Assembleia Geral. **Artigo 37.** Havendo risco à continuidade da Companhia por falta grave no cumprimento das obrigações por parte de um ou mais acionistas, os demais, desde que representativos de mais da metade do capital social, poderão excluir os da Companhia mediante deliberação em Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** Consideram-se como atos de inegável gravidade, a permitir a exclusão de acionistas, por justa causa, nos termos do caput deste Artigo 37, principalmente, mas não exclusivamente, os seguintes atos: **(i)** Quebrar a confiança, deliberada em Assembleia Geral por acionistas que representem a maioria do capital social, entendendo-se como quebra de confiança qualquer ato ou fato que afete a relação entre os acionistas da Companhia, como desídia, ofensa, ameaça, chantagem, enfim, todo e qualquer ato capaz de colocar em risco a relação de confiança que deve nortear o relacionamento entre todos os acionistas, mas sobretudo colocando a Companhia em inegável risco perante o mercado de atuação; **(ii)** Concorrer, aliciar, solicitar, sugerir, depreciar, direta ou indiretamente, tanto como proprietário, sócio, acionista, associado, investidor, parceiro, licenciado, fornecedor, financeirador, operador, consultor, colaborador ou, de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Companhia, e/ou com sociedades controladas, e/ou com sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; **(iii)** Revelar, a terceiros, informações empresariais sigilosas e confidenciais da Companhia e/ou suas controladas e/ou das sociedades nas quais a Companhia tenha participação societária; **(iv)** Haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional ou a pena criminal que vede, ainda temporariamente, a acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; **(v)** Desviar recursos da Companhia e/ou usar de forma indevida ou não autorizada ativos ou do nome da Companhia; **(vi)** Recusar a assinatura de documentos societários; **(vii)** Praticar atos societários que contrariem expressa norma disposta em lei ou neste contrato social; **(viii)** Violar disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD") e da Lei nº 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"); **(ix)** Cometer falta grave no cumprimento das obrigações, incluindo, mas não se limitando, na prática de atos contrários aos deveres sociais descritos no Capítulo III, deste Estatuto, e de atos qualificados pela doutrina e jurisprudência, como caracterizadores de falta grave, tais como, exemplificativamente, a decretação de insolvência do acionista, ato ou fato desabonador de conduta, principalmente em se tratando do ato ou fato que prejudique a Companhia no mercado de atuação, como processos judiciais por inadimplência, processo administrativo e/ou judicial pelo inadimplemento de obrigação fiscal e/ou trabalhista, e todos os demais correlatos, bem como a superveniência de incapacidade moral, a inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios. **Parágrafo 2º.** A exclusão será determinada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, ciente o acionista a ser excluído em tempo hábil a permitir seu comparecimento físico ou virtual e o exercício do direito de defesa. Sua ausência injustificada será lanchada em ata, lavrada na presença de 2 (duas) testemunhas. **Parágrafo 3º.** Aprovada a exclusão extrajudicial de acionista, proceder-se-á à respectiva lavratura do termo próprio

no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia e demais instrumentos competentes. **Artigo 38.** A Companhia não se dissolverá com a retirada ou exclusão de qualquer dos acionistas, caso em que os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão reembolsados pelo seu exato valor nominal da(s) participação(s) social(is) do acionista retirante ou excluído da Companhia, sem acréscimo de qualquer natureza, nos termos do art. 315 do Código Civil. **Parágrafo único.** Os haveres do acionista que se retira ou é excluído serão pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira a 30 (trinta) dias da data da Assembleia Geral que formalizou a retirada ou exclusão, ou da lavratura do Termo de Registro/Transferência de Ações, o que for por último. **Artigo 39.** Em razão do princípio da função social da empresa e do princípio da preservação da empresa, o credor particular de qualquer acionista, ao executá-lo, deverá preferir outros bens, na forma do artigo 1.026 do Código Civil. **Parágrafo único.** Na hipótese de insolvência/edéncia e/ou penhora de ações ou lucros correspondentes, obrigatoriamente, o acionista será de pleno direito excluído da Companhia, na forma do Artigo 37, deste Estatuto, de modo que o credor não se tornará acionista, nem terá direito a sé-lo, e os haveres do acionista insolvente/falido/devedor serão pagos nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único, não podendo o credor exigir de forma direta ou indiretamente, à Companhia também não se dissolverá na hipótese de morte, incapacidade ou ausência de qualquer dos acionistas, cabendo, neste caso, aos acionistas remanescentes, por maioria, deliberar em Assembleia Geral pelo prosseguimento da Companhia com os herdeiros ou sucessores do acionista falecido, incapacitado, ausente ou pelo pagamento dos respectivos haveres, nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 40.** A Companhia também não se dissolverá na hipótese de extinção de casamento ou de união estável de acionista, ou ainda na morte de cônjuge ou de companheiro/conivente de acionista, de modo que as ações de tal acionista que, na partilha, forem atribuídas ao ex-cônjuge ou ex-companheiro, ou aos herdeiros, serão liquidadas e o pagamento dos respectivos haveres será realizado nos termos estabelecidos no Artigo 38, e no respectivo Parágrafo único. **Artigo 42.** O capital social sofrerá redução correspondente aos valores necessários ao pagamento dos haveres das ações liquidadas nos termos deste Capítulo, salvo se os demais acionistas suprirem o valor das ações ou se o pagamento se fizer pela Companhia com o uso de reservas contábeis, nos termos do Artigo 6º, deste Estatuto. **Parágrafo único.** A Companhia deverá atualizar o Livro de Registro/Transferência de Ações com os dados dos novos titulares das ações, conforme previsto na Lei da S/A, para assegurar a regularização da titularidade. **Capítulo X – Solução de Conflitos.** **Artigo 43.** Fica eleito o fórum da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas quaisquer dissídios, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus diretores e acionistas, ou nas relações entre estes e a Companhia, e ao presente Estatuto. **Capítulo XI – Disposições Gerais.** **Artigo 44.** Os casos omissos e divulgados deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a elas aplicando-se as disposições legais vigentes. **Artigo 45.** A nulidade de qualquer disposição anotada neste Estatuto, na totalidade ou parte de artigo, não implica nulidade do restante do ato constitutivo, não lhe retrairando validade ou eficácia. **Artigo 46.** A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências e onerações de ações e/ou direitos de subscrição e/ou de outros valores mobiliários contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infracção a tais acordos, nos termos do artigo 118, da Lei das S/A. **Artigo 47.** A Companhia e seus acionistas declaram expressamente estarem cientes e de acordo com a possibilidade de registro e averbação de atos empresariais para arquivamento na JUCESP, mediante assinaturas eletrônicas, ou utilização das plataformas eletrônicas de assinatura digital, tais como DocuSign, ClickSign, ZapSign e demais, devidamente autorizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, sendo considerados documentos particulares para todos os fins legais, nos termos da MP nº 2200-2/2001 e da MP nº 983/2020, São Caetano do Sul/SP, 10 de abril de 2025. **Mesa: Pedro Henrique de Menezes Arraes** – Presidente; **Adriana Serrano Cavassani** – Secretária. Visto do Advogado: **Adriana Serrano Cavassani** OAB/SP – 196.162. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 301.478/25-9 e NIRE 35.300.673.433 em 21/08/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL**

São Paulo

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 18/09/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

